



DIREITO AMBIENTAL INTERNACIONAL: ENTRE A NATUREZA E O DESENVOLVIMENTO HUMANO?

ANA CAROLINA DE ALMEIDA CARDOSO (PUC-RIO)

Perguntas:

Quais, ou qual narrativa sobre desenvolvimento e natureza está presente no direito ambiental internacional?

O que está por trás disso?

- Quais epistemologias estão presentes em sua elaboração?
- Qual a(s) forma(s) de relação com a natureza estão contempladas nesses tratados?

Quem ou o que está sendo de fato protegido por essas normas?

Por que analisar o Direito?

Charlotte Epstein:

- Representar de ideias, crenças e expectativas sobre comportamentos apropriados
- Moldar ideias, estruturas, relações, podendo gerar exclusões

“Nossa tarefa crítica é compreender como normas constituem mecanismos poderosos de ordenamento da Política Internacional que são possibilitados e sustentados por formas específicas de conhecimento”

(Epstein, Charlotte, *Against International Relations Norms: Postcolonial Perspectives*.

London and New York: Routledge, 2017, p. 3. Tradução Livre.)

“O Futuro que Queremos”

- Produção normativa resultante da Rio+20
 - Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável – mais recente
- Chefes de Estado e Governo e representantes de alto nível
- 190 ratificações

Primeiras observações

1. Erradicação da pobreza (65x) = “o maior desafio global” (item 2)
2. Crescimento Econômico (20x) = solução para eliminar o vazio entre países desenvolvidos e em desenvolvimento (vulneráveis), por meio de cooperação internacional, assistência e transferência de tecnologia do norte para o sul.

“compromissos ambientais não foram concretizados por conta de crises econômicas, financeiras, alimentares e de energia.” (Item 20)

3. Meio ambiente? (17x)

Natureza = 4x

Recursos naturais = 10x

O desenvolvimento que queremos?

Desenvolvimento Sustentável (45x) = equilíbrio entre social, econômico e ambiental

Holden et. al:

- Falácia de equilíbrio

“As pessoas são o centro do desenvolvimento sustentável.” (item 6)

- Sem orientações normativas (permite concessões)
- pilar econômico = crescimento

Proposta:

- Reintroduzir Justiça e ética no modelo (justiça social e limites ambientais)
- Imperativos morais do desenvolvimento sustentável (sem concessões)

Relações por trás da norma

Lógica moderna, colonial e capitalista fundacional do Direito Internacional e do Sistema Internacional é subjacente a esses documentos.

Transversal a essas lógicas é divisão entre natureza e cultura, ou natureza humana e não-humana.

Cristina Rojas: projeto universal moderno se ancora na construção da divisão entre cultura/natureza; modernos/não-modernos; e no progresso em uma temporalidade linear

(Rojas, Cristina. *Contesting the Colonial Logics of the International: Toward a Relational Politics of the Pluriverse*. *International Political Sociology* 10, 2016, p. 370.)

Cultura/Natureza

- Hierarquia entre humanos e não-humanos define vida política e agência
- Thomas Hobbes e John Locke:
 - Estado de Natureza e ameríndios
 - Propriedade, direito natural e relação com a natureza
- R.B.J. Walker: subjetividade moderna definida como à parte e oposta à natureza.
 - Divisão entre homem e natureza e entre humanos e “menos humanos”
 - Além de ausência de agência, violência e exploração

(Walker, R. B. J. "On the Protection of Nature and the Nature of Protection (2005)" in "Out of Line: Essays on the Politics of Boundaries and the Limits of Modern", pp. 97-112. London and New York: Routledge, 2016, p. 98.)

Modernos/Não-modernos

- Projetos colonizadores
- Sujeitos (homem moderno) X Objetos (natureza ou homem não-moderno)
- Epistemologias apagadas: sujeitos que conhecem e objetos a serem conhecidos (selvagens, bruxas)
- Desumanização = passividade, objetificação, exploração

Temporalidade Linear

- Blaney & Inayatullah:

Teorias da modernização, estágios do crescimento econômico e temporalidade linear: múltiplas formas de vivência humana como etapas em uma linha do tempo.

“Selvagem/Primitivo”



Moderno/civilizado

(David Blaney and Naeem Inayatullah. *Savage Economics: Wealth, Poverty, and the Temporal Walls of Capitalism*. Abingdon: Routledge, 2010.)

- Justificou missões civilizatórias, a universalização do projeto da modernidade e expedições colonizadoras violentas. Prática de conquista na política internacional.
- Presente em “O Futuro que Queremos”:
 - Crescimento econômico
 - “cooperação internacional”

Epistemologias do Sul?

- Imposição de uma relação com a natureza moderna e do norte refletida em “O Futuro que Queremos e no Direito Ambiental Internacional – ausência de sujeitos e saberes alternativos
- Onde estão as epistemologias do sul?
- Cúpula dos Povos:
 - Evento paralelo
 - Movimentos sociais, ONGs, povos tradicionais,
 - Justiça Social e Ambiental – Holden et Al.
 - Críticas duras à Rio +20 e foco no crescimento econômico.
 - Ressignificação dos sistemas de conhecimento e valorização dos saberes e práticas produtivas do Sul

Um Direito Ambiental Internacional “Pluriversal” e “politemporal”?

- Conceber a lógica moderna como é: provinciana, apesar de se pretender universal.
- Blaney & Innayatullah: Politemporalidade
 - “todo ato é politemporal; todo espaço é uma mescla de tempos”.
- Rojas: Pluriverso e ecologia de saberes
 - “contanto que mundos não estejam “fora” da modernidade, mas, em vez disso, postos em prática em relação com a modernidade, agência vem do excesso ou do “não apenas” que está além do limite de uma modernidade que vê a si mesma como ‘tudo’”

Provocações

- Um direito internacional pluriversal ou politemporal é possível?
- Como harmonizar essas visões que se mostram tão excludentes?
- Tendo em vista essas dificuldades e quais atores são dotados de capacidade jurídica e política no sistema internacional, como garantir equidade normativa às epistemologias ambientais do Sul?

Obrigada!

ana.cardoso1@outlook.com.br